



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**

PUBLICADA EM 26-9-07 - SEÇÃO I - PÁG.44

RESOLUÇÃO SMA Nº 41 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera preços para execução de serviços de assistência técnica e-ou assessoria Técnica e-ou científica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência que lhe é atribuída por força do artigo 94 do Decreto nº. 30.555-89 resolve:

Artigo 1º - Os preços dos serviços de assistência técnica e assessoria técnica-científica, bem como a elaboração de laudos e pareceres executados pelo Instituto de Botânica, passam a ser fixados de acordo com o disposto abaixo:

I – Remuneração de Pessoal (Homem - hora)

| Discriminação | Valor (R\$ 1,00) |
|------------------------------|-------------------------|
| • Pessoal de Apoio | 12,00 |
| • Assistente Técnico | 16,00 |
| • Pesquisador Científico I | 26,00 |
| • Pesquisador Científico II | 34,00 |
| • Pesquisador Científico III | 40,00 |
| • Pesquisador Científico IV | 54,00 |
| • Pesquisador Científico V | 80,00 |
| • Pesquisador Científico VI | 90,00 |

II – Demais Despesas:

As despesas com locomoção e estadia fora da sede do Instituto de Botânica correrão por conta do(s) interessado(s), assim como aquelas referentes à aquisição de materiais de consumo, serviços, encargos de qualquer natureza e, eventualidade, equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades solicitadas.

III – Será facultado ao(s) interessado(s) o fornecimento direto dos materiais e-ou serviços, inclusive locomoção e estadia, ou ressarcimento ao Instituto, mediante planilha de custos acordada entre as partes e integrante do contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**

Artigo 2º - A receita proveniente da prestação dos serviços mencionados nesta Resolução reverterá integralmente ao Fundo Especial de Despesas do Instituto de Botânica.

Artigo 3º - Os serviços ora regulamentados poderão ser eximidos de pagamento total ou parcial, mediante autorização expressa do Diretor do Instituto de Botânica quando enquadrados como de alto interesse público ou de interesse social e estiverem restritos ao Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos contidos na Resolução SMA-08-98, de 13-02-1998.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente